

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA 03 /2016

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado - , na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu titular Senhor **MARCIO SOUZA VILLELA**, RG n.º 3.369.217-0/PR, CPF 522.652.779-91, engenheiro civil, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 4062 de 11/05/2016, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, inscrito no CNPJ 68.596.162/0001-78 doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado por seu titular Senhor **LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO**, RG 4.109.892-9/PR, CPF 529.440.509-15, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 085/2015 de 08 de janeiro de 2015, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência a **contratação de serviços de publicidade e propaganda do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e das Leis Federais n.º 12.232/10, n.º 4.680/05 e n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 1.508.650,00 (hum milhão, quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) para despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

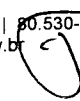
Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.
4. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/05.
5. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas



segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.

3. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
7. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares do órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

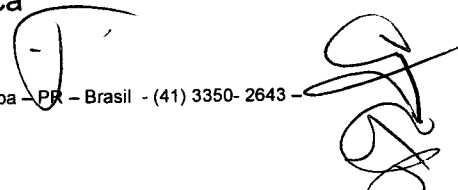
A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

Dotação orçamentária: 6931.18542414.286 – Gestão Administrativa - IAP
6931.18541144.283 – Infraestrutura das Unidades de Conservação
6931.18541144.285 – Promoção do Desenvolvimento
Ambientalmente Sustentável

Rubrica: 3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 250,256 e 258



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

Parágrafo Único

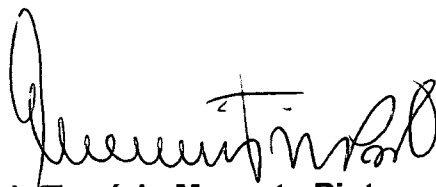
A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência, estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 13 de junho de 2016.



Márcio Souza Villela
Secretário da Comunicação Social



Luiz Tarcísio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG: *Fernanda Damazio*
8.883 161-6
2. Nome e RG:
Geraldo Antonio Pinto de Oliveira
R.G.3.039.240-0/PR



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

Curitiba, 05 de abril de 2016.

INFORMAÇÃO Nº 0055/16 -DCO/IAP

Informamos que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual 2016/2019, sob a Lei nº 18.661, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015. Trata-se do termo de cooperação de publicidade e propaganda:

Dotação Orçamentária:

6931.18542424.286 – Gestão Administrativa – IAP – Fonte 250 R\$ 408.650,00

6931.18541144.283 – Infraestrutura das Unidades de Conservação – Fonte 258 R\$ 900.000,00

6931.18541144.285 – Promoção do Desenvolvimento Ambientalmente Sustentável – Fonte 256 R\$ 200.000,00

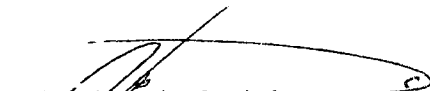
Natureza da Despesa:

3390.3900 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 250, 256 e 258

Valor Total - R\$ **1.508.650,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

É a informação


Carlos Alexandre Cassimiro
Departamento de Controle Orçamentário



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no Protocolo 13.943.819-1 conforme Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD em anexo.

DECLARO, também, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, referente ao exercício de 2016, com o Plano Plurianual 2016/2019, sob a Lei nº 18.661, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2016, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dotação Orçamentária:

6931.18542424.286 – Gestão Administrativa – IAP – Fonte 250 R\$ 408.650,00

6931.18541144.283 – Infraestrutura das Unidades de Conservação – Fonte 258 R\$ 900.000,00

6931.18541144.285 – Promoção do Desenvolvimento Ambientalmente Sustentável – Fonte 256 R\$ 200.000,00

Natureza da Despesa:


3390.3900 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 250, 256 e 258

Valor Total - **R\$ 1.508.650,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 05 de abril de 2016.


ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro